Prefeitura Municipal de Trindade
Otacílio Locadio da Silva
Prefeito

APROVADA EM 1ª DISCUSSÃO
Em 09 de outubro de 1979
Elpídio Otávio da Silva
PRESIDENTE

Sancionada em 16/10/79
Conforme Ofício N. 94 de 16/10/79

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Lei nº 183

EMENTA: Reorganiza a Zona Urbana da Cidade de Trindade, alterando as Leis Nºs 101 de 20 de julho de 1970 e 161 de 25 de março de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana criada pelo artigo 1º da Lei nº 1 terá a área de um quadrado, cujo centro geográfico é o centro da cidade, conforme o artigo 8º da Lei nº 100, tendo dois lados paralelos e dois perpendiculares à Avenida Central Norte e Sul, como uma apótese de 3.503.700 (três milhões, quinhentos e três mil e setecentos) metros quadrados, perfazendo assim uma área de 350,37 (trezentos e cinquenta hectares e trinta e sete ares).

PARAGRAFO UNICO - O ponto de referência é o cruzamento da Avenida Central Norte e Sul, com as Ruas Presidente Dutra e Presidente Castelo Branco, denominado marco inicial.

Art. 2º - A partir do marco inicial em direção à Avenida Central Norte, 1.500 (mil e quinhentos) metros linear.

Art. 3º - A partir do marco inicial em direção à Avenida Central Sul, 790 (setecentos e noventa) metros linear.

Art. 4º - A partir do marco inicial em direção ao Leste, paralela à Rua Presidente Castelo Branco, 600 (seiscentos) metros linear.

Art. 5º - A partir do marco inicial em direção ao Oeste, paralelo à Rua Presidente Dutra, 930 (novecentos e trinta) metros linear.

Art. 6º - Esta Lei entrarar em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 10 de outubro de 1979.

Elpídio Otávio da Silva
Presidente

1º Secretário